



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 099/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 009/2026

INEXIGIBILIDADE N.º 009/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES, EM NÍVEL AMBULATORIAL, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 099/2026 **INEXIGIBILIDADE Nº:** 009/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº: 009/2026

DATA DA LICITAÇÃO: a partir de 08/09/2026

PERÍODO: 08/09/2026 até o dia 30/12/2026

HORÁRIO: até as 11:00 horas do dia 30/12/2026

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO A PARTIR DE: 08/09/2026

MODO: ABERTO

INÍCIO DA SESSÃO: 8:00h

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: diretamente pela plataforma de licitações “AMM LICITA” (www.ammlicita.org.br) ou através do e-mail institucional licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG**, por meio da Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº. 237/2026, nos termos da Lei 14.133/2021, torna público que receberá, exclusivamente por meio eletrônico, requerimentos de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas interessadas na prestação de ***serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes, em nível ambulatorial, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS***, com fundamento no Art. 74, IV c/c Art. 79, I, da Lei 14.133/2021, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto a ***contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes, em nível ambulatorial, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS***, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. Os anexos deste edital constituem partes integrantes e indissociáveis de seu conteúdo.

2 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. As publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no site oficial e no Diário Oficial do Município e no sistema eletrônico www.ammlicita.org.br utilizado pelo Município para deflagrar o presente credenciamento, assim como no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

2.1.1. De acordo com o Decreto Municipal n.º 226/2023, as publicações também serão realizadas no “Diário dos Municípios Mineiros” (publicado pela AMM - Associação Mineira de Municípios).

2.2. Cópias deste Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico referido no preâmbulo deste Edital (www.ammlicita.org.br ou <http://doresdoindaia.mg.gov.br/web/licitacoes.php>)

3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente edital de credenciamento permanecerá vigente até 30/12/2026, contado de sua publicação, período durante o qual será admitido o cadastramento permanente de novos interessados.

3.2. O termo de credenciamento ou contrato decorrente terá vigência de 12 (DOZE) MESES, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

desde que demonstrada a vantajosidade, a permanência da necessidade administrativa e a manutenção das condições de habilitação.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar da presente licitação todos os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto, em conformidade com as exigências e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação exigida.

4.2. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.ammlicita.org.br, dentro da opção: *Adesão - Adesão fornecedor*. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital, enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a AMM LICITA.

4.3. Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao credenciamento.

4.4. Não poderão participar deste credenciamento interessados que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a)** não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);
- b)** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e)** possui em seu quadro societário, ou dentre seus prepostos e quadros, agente público vinculado ao Município, existindo situações que possam configurar conflito de interesses nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme Art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021;
- f)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g)** aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

h) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

i) sociedades cooperativas.

5 – DO PROCEDIMENTO

5.1. A comunicação entre a Comissão de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio da plataforma eletrônica (www.ammlicita.org.br).

5.2. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada (www.ammlicita.org.br), no **período de 22/09/2026 a 30/12/2026**, de acordo com as exigências e orientações deste edital.

5.3. O envio da documentação ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

5.5. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de requisitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

5.6. Serão credenciadas todas as interessadas que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

5.7. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

6 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA, a interessada apresentará:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

b) Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

c) documento de identificação dos sócios (CPF, carteira de identidade).

6.2. Quanto à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, apresentará:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

- a) CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.
- d) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;
- e) FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- f) CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no *Portal do Tribunal Superior do Trabalho* (www.tst.jus.br/certidao).
- g) A regularidade fiscal, social e trabalhista será exigida de todos os interessados como condição para o deferimento do credenciamento e deverá ser mantida durante toda a vigência do termo de credenciamento ou contrato, ressalvado o tratamento diferenciado conferido às microempresas e empresas de pequeno porte quanto à regularização fiscal e trabalhista, na forma da legislação aplicável.

6.3. Quanto à REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA, apresentará:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos);
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da interessada.

6.4. Quanto à comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, apresentará:

I - Quanto à capacitação técnico-operacional:

- a) Comprovante de inscrição e regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) competente, quando exigível em razão da natureza médica do serviço, ou perante outro conselho profissional competente, se aplicável à estrutura assistencial ofertada.
- b) Comprovante de cadastramento do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES, compatível com o serviço a ser executado, quando o atendimento ocorrer em estabelecimento próprio da credenciada.
- b.1) Quando os procedimentos forem executados em unidade pública municipal indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, a interessada deverá apresentar as informações necessárias à regular vinculação ou compatibilização cadastral dos profissionais, serviços/classificações, procedimentos e quantitativos nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

sistemas oficiais aplicáveis, observadas as responsabilidades atribuídas à Administração e à credenciada.

c) Documento comprobatório de regularidade sanitária do estabelecimento onde ocorrerá a execução dos serviços, mediante alvará sanitário, licença sanitária, relatório de inspeção sanitária ou documento equivalente emitido pelo órgão competente, quando aplicável ao local de atendimento.

d) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do credenciamento, mediante apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da interessada, comprovando a execução satisfatória de serviços médicos ambulatoriais compatíveis com o tratamento esclerosante não estético de varizes ou com procedimentos ambulatoriais de natureza semelhante.

d.1) O atestado deverá conter, sempre que possível, identificação da emitente, CNPJ, endereço, telefone ou e-mail para contato, identificação do responsável pela emissão, descrição dos serviços prestados, período de execução e declaração quanto à regularidade e satisfação da prestação.

e) Relação dos equipamentos, materiais, insumos e recursos de suporte disponíveis para a execução segura do procedimento, especialmente aqueles necessários ao atendimento de intercorrências, conforme previsto no Termo de Referência.

f) Declaração de que a interessada dispõe ou disporá, no momento da execução contratual, de estrutura compatível com a realização ambulatorial do procedimento, incluindo condições de biossegurança, assepsia, descarte de resíduos, privacidade do paciente, registro assistencial e fluxo de encaminhamento em caso de urgência ou emergência.

II - Quanto à capacitação técnico-profissional:

a) Indicação do profissional médico responsável pela execução dos procedimentos ou pela responsabilidade técnica assistencial, acompanhado dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina — CRM competente;

II - comprovação de Registro de Qualificação de Especialista — RQE ativo em Angiologia e/ou Cirurgia Vascular, conforme a especialidade definida e justificada pela área técnica no processo administrativo;

III - documento de identificação profissional, CPF e demais documentos necessários à comprovação da regularidade do profissional indicado;

IV - declaração da interessada indicando a função do profissional na execução contratual, sua carga horária ou disponibilidade para atendimento e sua responsabilidade na execução dos procedimentos.

a.1) Não serão aceitos, para fins de substituição do RQE quando este for exigido, certificados de cursos livres, aperfeiçoamentos, capacitações, residências ou títulos que não estejam acompanhados do correspondente Registro de Qualificação de Especialista ativo no CRM.

a.2) Caso a Administração, mediante justificativa técnica expressa, exija dupla especialidade, a interessada deverá apresentar RQE correspondente a cada especialidade exigida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

b) A interessada deverá comprovar que o profissional indicado integra ou está formalmente vinculado à sua estrutura, admitindo-se, para esse fim:

I - contrato social, estatuto ou ato constitutivo, quando o profissional for sócio;

II - ato de nomeação, contrato social ou documento equivalente, quando se tratar de administrador ou diretor;

III - registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, ficha de registro de empregado, registro no eSocial ou documento equivalente, quando se tratar de empregado;

IV - contrato de prestação de serviços vigente, celebrado entre o profissional e a interessada, quando se tratar de prestador de serviços autônomo ou pessoa jurídica vinculada, desde que compatível com a execução do objeto e com as normas profissionais aplicáveis.

c) A substituição do profissional indicado somente será admitida mediante comunicação prévia à Administração e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o substituto comprovar qualificação técnica equivalente ou superior, inclusive CRM ativo, RQE na especialidade exigida, vínculo formal com a credenciada e demais requisitos previstos neste Edital, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

d) A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares, diligenciar junto aos conselhos profissionais, verificar a autenticidade dos documentos apresentados e exigir comprovação da manutenção das condições técnicas, profissionais, sanitárias e operacionais que fundamentaram o credenciamento.

6.5. Declarações complementares de apresentação obrigatória:

a) *Declaração* de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.

b) Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, *declaração* subscrita por representante legal do interessado afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

c) *Declaração* de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93, da Lei nº 8.213/1991.

6.6. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, ***declaração*** de que aceita integralmente os valores, condições de execução e critérios de pagamento definidos pela Administração, reconhecendo que tais valores compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em **formato PDF**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

6.7.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da interessada e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a interessada for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a interessada for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a interessada for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. A relação de ANEXOS deverá ser preenchida e **convertida em PDF**, ser assinada **digitalmente nos termos de certificados ICP-Brasil**, e, após, **anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento)**, conforme MP 2.200-2/2001 e Decreto Municipal 274/2023.

6.9. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, ou quando a legislação assim o exigir, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

6.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo Município, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021 e nele constem os documentos exigidos pelo edital.

6.11. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, a condição de habilitação existente na data do requerimento de credenciamento ou a sua validade jurídica, mediante diligência, decisão fundamentada, registro nos autos e disponibilização aos interessados.

6.12. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.13. Quando for possível o saneamento, complementação ou verificação de informação relativa a condição preexistente ao requerimento de credenciamento, a Comissão poderá solicitar documentos complementares, esclarecimentos ou comprovações adicionais, por meio da plataforma eletrônica, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável motivadamente, ou em outro prazo fixado conforme a complexidade da diligência.

6.14. Após a vinculação dos documentos para habilitação, **não** será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de **diligência** para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época do protocolo do requerimento de credenciamento.;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento do requerimento de credenciamento.

6.14.1. A diligência não poderá resultar na criação posterior de condição de habilitação inexistente na data do requerimento, nem na substituição substancial de documento essencial, ressalvadas as hipóteses legais de regularização posterior.

6.15. Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital, resguardada a hipótese do participante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

6.16. Os Documentos deverão ser exibidos **dentro do prazo de validade**, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter prazo de validade expresso, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo **PRAZO DE 90 DIAS**, a partir da data de sua emissão, ressalvadas as exceções previstas no edital.

6.17. Pelo fato deste credenciamento ser aberto, nada impede que o interessado, porventura inabilitado, promova nova tentativa posteriormente, após regularização da pendência documental que o inabilitou.

6.18. Por se tratar de um credenciamento aberto, sem quantitativo previamente distribuído, deverá o prestador, no campo quantitativo, deixar como zero, conforme exemplo abaixo (exemplo):

Item	Descrição	Unitário	Total	Quantidade	Ctds. Disponíveis
Oftalmologia					
1	Consultas de Oftalmologia	00,00	0,00	- Consultas	-
Totais:			0,00	0,00	0,00

6.19. No contrato a ser gerado constará apenas os valores do serviço, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda for surgindo.

6.20. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a AMM LICITA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

7 – DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1. Serão credenciadas todas as interessadas que satisfizerem as exigências contidas neste edital, sendo que **não há competição de preços por se tratar de credenciamento.**

7.2. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será divulgado na forma deste edital e conforme a legislação vigente.

7.3. Os proponentes, ao efetivarem a adesão ao CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos deste Edital e seus anexos.

7.4. O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Contrato.

7.5. O credenciamento não gera direito a quantitativo mínimo de serviços, exclusividade ou faturamento mínimo, e a demanda será encaminhada de acordo com as necessidades da Administração municipal, a programação, disponibilidade financeira e as regras objetivas de distribuição previstas neste Edital.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

8.1. A Comissão de Contratação convocará o interessado habilitado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail institucional, para assinar o instrumento de contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma.

8.2. O prazo de convocação para assinatura do instrumento contratual poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

8.3. O instrumento de contrato de credenciamento será enviado ao interessado habilitado via plataforma eletrônica ou e-mail *licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br*, sendo que, poderá devolver o contrato assinado:

a) Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado digitalmente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2/2001 e Decreto Municipal 274/2023; **ou**

b) Devolver o instrumento de contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado ao Endereço da Prefeitura Municipal de Dores do Indaia-MG, prédio administrativo, Praça do Rosário, n.º 268, Bairro Rosário, Dores do Indaia/MG, CEP 35.610-000, aos cuidados do Departamento Municipal de Licitação e Contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

8.4. O não atendimento à convocação para assinatura do instrumento de contrato no prazo previsto, representará a desistência em relação ao procedimento previsto neste Edital.

9 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA

9.1. Será firmado o contrato/termo de credenciamento **VÁLIDO POR 12 (DOZE) MESES**, podendo ser prorrogado, no interesse da administração e nos moldes estabelecidos pelos Arts. 105 e 106, da Lei 14.133/2021.

9.2. Nos preços estipulados estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de credenciamento, encargos previdenciários e quaisquer outros ônus diretos ou indiretos que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente credenciamento, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do credenciado.

9.3. Os credenciados não poderão impor condições ou oferecer opções, somente sendo admitidas aquelas que anuírem ao preço e condições estipuladas para cada item do objeto deste credenciamento.

9.4. Os serviços executados serão conferidos, medidos e analisados pelo setor requisitante, para fins de recebimento, liquidação e pagamento, sujeitando-se ao **descredenciamento** e à extinção contratual o credenciado que descumprir as normas deste Edital, do Termo de Referência ou do instrumento contratual.

9.5. Os quantitativos eventualmente indicados no Termo de Referência ou nos anexos possuem natureza estimativa e não obrigam a Administração à contratação integral, sendo as demandas encaminhadas conforme necessidade, disponibilidade orçamentária e critérios objetivos de distribuição previstos neste Edital.

9.6. Uma vez convocado, a recusa injustificada do credenciado em executar o objeto, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se ao descredenciamento imediato sem prejuízo das penalidades legalmente estabelecidas.

9.7. Constituem motivos para o descredenciamento todos aqueles aplicáveis à extinção/**rescisão** do contrato ou instrumento equivalente, dispostos pela Lei 14.133/2021.

9.8. A relação contratual decorrente deste credenciamento não será, de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com o credenciado, com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o credenciado venha a se valer na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

9.9. O contrato a ser firmado, ou instrumento equivalente, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e sendo-lhe aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.10. O contrato, ou instrumento equivalente, será publicado no PNCP conforme determina a Lei 14.133/2021.

10 – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores e condições estabelecidas no **ANEXO I (Termo de referência)**.

11 - DO REAJUSTE

11.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à credenciada e/ou contratante, na forma do Art. 124, II, 'd', da Lei 14.133/2021, a manutenção do **equilíbrio econômico-financeiro do contrato**.

11.2. Os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do preço estimado ou da data-base definida no Termo de Referência, mediante aplicação do índice previsto no instrumento contratual.

11.3. O reajuste não se confunde com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser analisada, mediante requerimento da parte interessada e comprovação dos pressupostos legais, nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021 e no termo de referência.

12 – DO REGIME JURÍDICO

12.1. O credenciamento será processado como procedimento auxiliar da contratação pública, destinado à formação de cadastro de prestadores aptos a contratar nas condições padronizadas pela Administração.

12.2. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, após a regular instrução do processo.

12.3. O Edital permanecerá aberto para ingresso de novos interessados durante sua vigência, observadas as condições, prazos operacionais e procedimentos administrativos estabelecidos pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

12.4. Todos os credenciados estarão sujeitos às mesmas condições de remuneração para procedimentos equivalentes, ressalvadas alterações oficiais da Tabela SUS ou modificações formalmente incorporadas ao instrumento.

12.5. A administração pública municipal reserva-se ao direito de, a qualquer momento, paralisar ou suspender a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente recebidos pelo setor requisitante.

13 - DA DISTRIBUIÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Para a execução dos serviços será formada **lista** de credenciados aptos, organizada conforme a ordem de deferimento do credenciamento, a ser observada pela Secretaria Municipal de Saúde quando da convocação para a execução dos procedimentos autorizados.

13.2. À medida que forem deferidas novas adesões, os novos credenciados serão inseridos ao final da lista, respeitada a ordem cronológica de deferimento do credenciamento.

13.3. A distribuição da demanda observará **critérios objetivos, impessoais e auditáveis**, considerando a necessidade assistencial dos usuários, a regulação da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e financeira, a capacidade operacional declarada e comprovada pelos credenciados, a agenda disponível, a territorialidade e a economicidade para o Município.

13.4. Como regra geral, a distribuição dos procedimentos será realizada mediante **rodízio sequencial** entre os credenciados aptos à execução do mesmo procedimento, observada a capacidade mensal de atendimento informada, a disponibilidade de agenda e a regularidade documental, técnica e sanitária do prestador.

13.5. Havendo credenciados localizados em regiões distintas ou com locais de atendimento diversos, a Secretaria Municipal de Saúde poderá considerar a territorialidade, a menor distância, o menor custo de deslocamento, a comodidade do paciente e a viabilidade logística do transporte sanitário, desde que tais critérios sejam registrados de forma objetiva e não resultem em favorecimento indevido de qualquer credenciado.

13.6. A **continuidade** assistencial poderá justificar a convocação do mesmo credenciado para sessões subsequentes, retornos ou reavaliações vinculadas ao mesmo paciente, quando tecnicamente indicado pelo profissional responsável ou pela regulação municipal, especialmente para preservar a segurança, o acompanhamento clínico e a adequada conclusão do tratamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

13.7. A ordem ordinária de convocação poderá ser excepcionalmente afastada, mediante justificativa formal da Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes casos:

- I — indisponibilidade temporária do credenciado da vez;
- II — recusa justificada ou impossibilidade de atendimento no prazo necessário;
- III — necessidade de continuidade assistencial com o mesmo prestador;
- IV — urgência assistencial devidamente motivada;
- V — necessidade de atendimento em localidade ou unidade específica, por razão de territorialidade, acessibilidade, transporte sanitário ou menor custo logístico;
- VI — limitação de capacidade operacional do credenciado;
- VII — suspensão, impedimento, irregularidade documental, sanitária, técnica ou contratual do credenciado;
- VIII — situação excepcional de interesse público, calamidade, emergência em saúde ou necessidade assistencial devidamente justificada.

13.8. Toda alteração da ordem ordinária de convocação deverá ser registrada em documento próprio, com indicação da demanda, do paciente ou grupo de pacientes, do procedimento autorizado, do credenciado originalmente posicionado na lista, do credenciado efetivamente convocado e da justificativa objetiva para a alteração.

13.9. É vedada a distribuição de demanda com a finalidade de beneficiar determinado credenciado em detrimento de outro, bem como a utilização de critérios subjetivos, não comprováveis ou não previamente definidos no edital.

13.10. Para fins de **isonomia**, serão considerados em situação equivalente os credenciados aptos ao mesmo procedimento, com regularidade documental, técnica e sanitária, disponibilidade de agenda e capacidade operacional compatível com a demanda autorizada.

13.11. Quando houver mais de um credenciado em situação equivalente, deverá ser observada **a rotatividade** na distribuição dos procedimentos, de forma a preservar tratamento isonômico, transparência, impessoalidade e rastreabilidade das convocações.

13.12. Executado o serviço pelo credenciado convocado, ou neste retornará ao final da lista correspondente, convocando-se o próximo credenciado apto para a demanda subsequente, e assim sucessivamente.

13.13. Caso o credenciado convocado não possa atender à demanda no prazo e nas condições estabelecidas, deverá apresentar justificativa formal à Secretaria Municipal de Saúde. Nessa hipótese, será convocado o próximo credenciado da lista, sem prejuízo da análise da justificativa apresentada e das providências cabíveis em caso de recusa injustificada ou reiterada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

13.14. As quantidades de procedimentos a serem contratadas e distribuídas são estimativas e dependerão da demanda efetiva dos usuários do SUS, da regulação municipal, da indicação clínica, da disponibilidade orçamentária e financeira, da capacidade operacional dos credenciados e dos limites definidos no contrato ou instrumento equivalente.

13.15. O credenciamento não assegura ao prestador direito subjetivo a quantitativo mínimo de procedimentos, exclusividade, faturamento mínimo ou distribuição igualitária absoluta, sendo garantida apenas a observância dos critérios objetivos de convocação, da isonomia, da impessoalidade e da motivação dos atos administrativos.

13.16. O quantitativo previsto no edital ou no Termo de Referência possui natureza meramente estimativa, representando a projeção de demanda da Secretaria Municipal de Saúde para o período de vigência da contratação, podendo a Administração requisitar quantidade inferior ou, observados os limites legais, superior à estimada, conforme necessidade do serviço, disponibilidade orçamentária e interesse público.

14. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou solicitar esclarecimentos, por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do credenciamento.

14.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de Contratação decidir sobre ela no prazo de 3(três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

14.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação ou ao pedido de esclarecimento é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação.

14.4. A impugnação ao edital e/ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via plataforma AMM LICITA (www.ammlicita.org.br), ou via e-mail licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br, com documentação ou procuração que comprove os poderes para o ato, assinados por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

14.5. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o interessado que não apontar as falhas ou irregularidades neste edital, que supostamente acarretem irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de realização de abertura da sessão do credenciamento. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do credenciamento, nem terá efeitos de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

14.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento.

14.7. Acolhida e provida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do credenciamento.

15 - DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pela Comissão de Contratação referente à habilitação ou inabilitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/2021.

15.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais interessados, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3. Caberá recurso administrativo contra decisão que indeferir o pedido de credenciamento, determinar o descredenciamento, aplicar sanção ou praticar ato que afete direito do interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação da decisão pela plataforma eletrônica, e-mail institucional ou outro meio oficial previsto neste Edital.

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5. As petições recursais e eventuais contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio da plataforma AMM LICITA (www.ammlicita.org.br), sendo que a apresentação de outros documentos relativos às peças retromencionadas, caso houver, poderá ser efetuada mediante envio de arquivos via e-mail para o endereço eletrônico licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br, sendo imprescindível efetuação do protocolo de remessa em tempo hábil (dentro do prazo recursal), de forma fidedigna ao conteúdo enviado, com documentação ou procuração que comprove os poderes para o ato, assinados e autenticados por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O recurso será dirigido à Presidente da Comissão de Contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a Autoridade Municipal competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

considerando sempre nesta contagem o decurso do prazo para oferecimento de eventuais contrarrazões.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Em caso de necessidade de realização de *diligência* necessária para decisão do mérito, ou por motivo de força maior, o prazo de decisão poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada, nos moldes do Art. 49, da Lei 9784/99.

15.11. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os interessados diretamente, pela plataforma do sistema eletrônico do credenciamento, ou via correio eletrônico institucional.

15.12. Uma vez decididos os recursos administrativos, eventualmente interpostos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente, no interesse público, homologará o resultado do credenciamento.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o credenciado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas à contratada/credenciada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, comunicação formal, por notificação escrita, por e-mail institucional ou com aviso de recebimento, versando sobre alguma desconformidade quanto à inobservância de deveres contratuais e/ou outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual, em razão de:

- a) desrespeito aos funcionários da Administração Municipal;*
- b) utilização de expedientes que coloquem a integridade física e moral dos envolvidos em risco;*
- c) atraso ou inadequação de procedimentos nos serviços esperados;*
- d) demais casos previstos no edital, no contrato e legislação de regência.*

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez)dias;

b - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem “16.1”, de 1% a 10% do valor do Contrato.

c - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem “16.1”, de 2% a 10% do valor do Contrato.

d - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

e - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem “16.1”, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

f - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem “16.1”, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações, sem prejuízo de eventual descredenciamento, em razão de:

a) inobservância do nível de qualidade e quantidade do serviço prestado, aferida automaticamente mediante a incidência de três advertências recebidas pelo credenciado;

b) recusa injustificada em atender as ordens de serviço que lhe forem encaminhados;

c) não observar horários definidos para execução do serviço, causando transtornos à Administração;

d) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;

e) desatender as determinações do setor requisitante;

f) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais.

g) não iniciar, sem justa causa, a prestação do serviço no prazo, horário e condições fixados;

h) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município de Dores do Indaia-MG e/ou a terceiros, independente da obrigação do prestador de serviço em reparar os danos causados.

j) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

k) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Administração;

L) desistir do credenciamento ou der causa à sua rescisão por inadimplemento, sem justificativa prévia e fundamentada, devidamente aceita pela Administração;

m) recusa em executar "ordem de serviço" ou instrumento equivalente por prazo superior a 24h (vinte e quatro horas), sem justificativa prévia e devidamente aceita pela Administração;

n) descumprimento de disposição editalícia ou contratual concernente ao fiel cumprimento da execução do objeto.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.6.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

16.8. A personalidade jurídica do credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.11. Os débitos do credenciado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o credenciado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária nº:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
215	1600	02.08.01.10.302.0012.2031.3.3.90.39.00

17.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, de acordo com a respectiva LOA.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

18.2. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

18.3. A participação neste credenciamento implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

18.4. Nenhuma indenização será devida às interessadas pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente credenciamento.

18.5. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da isonomia entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da prestação dos serviços.

18.6. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do formalismo moderado e do interesse público.

18.7. Caberá ao interessado acompanhar o trâmite processual inerente à este procedimento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração, de sua inércia ou de sua desconexão da plataforma eletrônica do credenciamento.

18.8. O interessado é responsável pelo preenchimento das **declarações** disponibilizadas pela plataforma eletrônica, sendo que a Administração não responde por sua omissão, negligência ou simples desatenção, estando sujeito a ser inabilitado ou deixar de usufruir do regime jurídico diferenciado conferido pela Lei Complementar 123/06, devido ao não preenchimento dos campos necessários exigidos pela Lei 14.133/2021.

18.9. O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação ou descredenciamento ou a rescisão/extinção contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.10. A adesão ao credenciamento implicará na plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

18.11. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará, necessariamente, em direito à contratação do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

18.12. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

18.13. O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento da documentação, mediante publicação no PNCP e no diário oficial onde foi originariamente veiculado.

18.14. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução do objeto, decorrentes deste credenciamento, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

18.15. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.16. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.17. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do credenciamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

18.18. Na contagem dos PRAZOS estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia útil de expediente na Prefeitura.

18.19. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento da documentação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação dos valores do credenciamento.

18.20. Cópias deste Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico referido no preâmbulo deste Edital.

18.21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, em consonância com a Lei 14.133/2021 e os princípios gerais de direito.

18.22. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, **por escrito**, à Comissão de Contratação, no endereço declinado no preâmbulo do presente Edital. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (37) 3551-6250 e (37) 9 3618-0390 (WhatsApp), ou pelo e-mail: licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

18.23. Fazem parte integrante e indissociável deste edital os seguintes **ANEXOS:**

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA LEI 14.133/2021
ANEXO III	MODELO DE PROCURAÇÃO
ANEXO IV	MINUTA CONTRATUAL
ANEXO V	DECRETO MUNICIPAL N.º 274/2023 (Assinatura eletrônica)
ANEXO VI	DECRETOS MUNICIPAIS N.º 175/2025 E 346/2026 (Credenciamento)

Dores do Indaia-MG, 04 de setembro de 2026.

MAYARA BÁRBARA DINIZ SOUSA

Comissão Permanente de Contratação

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 099/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 009/2026

1 - DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES, EM NÍVEL AMBULATORIAL, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Para a devida fundamentação da contratação e de seus quantitativos, faz-se necessário reiterar os seguintes pontos:

2.1. Justificativa legal: A contratação é necessária para implementar a garantia constitucional de universalização do acesso à saúde, enquanto direito social, no âmbito municipal do sistema público de saúde, em sintonia com o Art. 196, da CF/88 c/c Art. 30, VII, CF/88, bem como à sistemática da Lei 14.133/2021.

2.2. Justificativa técnica:

a) A Constituição Federal e a Lei Orgânica da saúde atribuíram ao Município a competência de gerir e executar os serviços públicos de atendimento à saúde da população - conforme o Art. 30, VII, CF/88, o Art. 18, I, e o Art. 17, III, da Lei Orgânica da Saúde - Lei 8.080/90.

b) Esta mesma legislação estabelece ainda que a atenção à saúde deve ser integral, abrangendo todos os serviços de proteção, recuperação e reabilitação da saúde o mais próximo de sua residência - princípio da Regionalização e Hierarquização.

c) Tendo em vista o déficit assistencial apontado através de estudos baseados nos parâmetros assistenciais do SUS 2017. Cumpre salientar a necessidade de ampliar a rede de serviços incorporando novos prestadores à medida que se propõe a participar complementarmente da Rede SUS, alcançando o maior número possível de credenciados. Desta forma ampliamos a cobertura dos serviços e possibilitamos a oferta de atendimento de qualidade, integral e equânime aos usuários do SUS de Município de Dorel do Indaiá-MG.

d) Considerando a necessidade de readequar e aperfeiçoar os serviços de saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Dorel do Indaiá-MG, bem como as necessidades identificadas pelo Gestor Municipal de Saúde para complementação da oferta de serviços de saúde na área Ambulatorial, a disponibilização dos serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes revela-se providência essencial para garantir assistência médica em uma área cuja demanda é cada vez mais reivindicada.

e) A assistência dos pacientes deverá ser garantida pelo Sistema Único de Saúde, bem como toda linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos de forma organizada e hierarquizada, contribuindo para ampliação do acesso universal e gratuito à saúde em toda municipalidade.

f) Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.

g) Também, com a licitação, o Município poderá formalizar a contratação destes itens, buscando evitar com tal medida o fracionamento de despesa.

h) O objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, em conformidade ao Decreto Municipal n.º 231/2023.

i) Por fim, as especificações técnicas exigidas são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de serviços de qualidade, compatíveis com as praticadas no mercado em referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Especificações técnicas da contratação: A contratação deverá atender à seguinte especificação:

ITEM	DESCRIÇÃO BÁSICA	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE (MEDIDA)	VALOR MÁXIMO A SER PAGO
01	03.09.07.002-3 – Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Bilateral).	2000	PROCEDIMENTO	R\$392,62
02	03.09.07.001-5 – Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Unilateral).	500	PROCEDIMENTO	R\$300,78

OBS: Os serviços serão remunerados e/ou pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela SUS.

3.2. Requisitos da contratação:

3.2.1. A contratação compreende a prestação de serviços especializados de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, em nível ambulatorial, destinados a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Dores do Indaia-MG, devidamente encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.2. A prestação do serviço será sob o regime de “**PROCEDIMENTO**”, sendo que o prestador receberá de acordo com o número de procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes realizados, a serem faturados mensalmente para efeitos de pagamento, devidamente autorizado, registrado, comprovado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os valores unitários definidos neste Termo de Referência e as regras de faturamento, controle, auditoria e glosa aplicáveis.

3.2.3. O critério de mensuração será a unidade (UN) “**PROCEDIMENTO**”, que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço.

3.2.4. É vedada a cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos PROCEDIMENTOS, inclusive a título de consulta, material, medicamento, taxa, complemento, retorno, orientação, agendamento ou qualquer outra despesa relacionada ao objeto contratado.

3.2.5. O Município será responsável somente pelo pagamento dos procedimentos esclerosantes não estéticos de varizes realizados **em pacientes residentes em Dores do Indaia-MG**, vinculados à rede municipal de saúde, previamente avaliados, encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante documento próprio.

3.2.6. A contratada/credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, para fins de faturamento, controle e auditoria, relatório mensal dos procedimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

realizados, acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos, vedada a inclusão de procedimentos não autorizados, não realizados, duplicados ou incompatíveis com o objeto.

3.2.7 A Secretaria Municipal de Saúde providenciará agendamento prévio de horários e indicação do local de atendimento, sempre que a urgência não se impuser ao cronograma de atendimento, observada a capacidade de atendimento, a necessidade assistencial e os fluxos da rede municipal de saúde.

3.2.8. A execução dos serviços ocorrerá conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de procedimentos/sessões autorizados, observados os limites quantitativos contratados, a programação assistencial e a disponibilidade orçamentária.

3.2.9. Os procedimentos deverão ser realizados por profissional médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, com habilitação e capacidade técnica compatíveis com a natureza do procedimento, observadas as normas éticas, sanitárias, assistenciais e regulamentares aplicáveis.

3.2.10. O atendimento deverá ocorrer em local previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, seja em unidade pública indicada pelo Município, seja em estabelecimento próprio da contratada/credenciada, desde que regularizado perante os órgãos competentes e apto à realização segura do procedimento.

3.2.11. Quando o atendimento ocorrer em unidade municipal, deverão ser previamente definidos, em ordem de serviço ou instrumento equivalente, os espaços, equipamentos, materiais, insumos, equipe de apoio, fluxo de pacientes, responsabilidades sanitárias, descarte de resíduos e providências em caso de intercorrências.

3.2.12. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis à prática médica, bem como com as diretrizes do SUS, as normas do Ministério da Saúde, da ANVISA, da vigilância sanitária e dos conselhos profissionais competentes, quando aplicáveis.

3.2.13. DA RESPONSABILIDADE MÉDICA E INFRAESTRUTURA TÉCNICA:

a) O tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores constitui procedimento médico invasivo, devendo ser realizado por médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, com habilitação técnica compatível com o procedimento e observância das normas éticas, sanitárias, assistenciais e regulamentares aplicáveis.

b) Quando a técnica adotada envolver escleroterapia com espuma, especialmente ecoguiada, a execução deverá observar as normas do Conselho Federal de Medicina, da vigilância sanitária e demais referências técnicas aplicáveis, considerando tratar-se de procedimento com potencial de intercorrências, que exige ambiente adequado e recursos mínimos de suporte ao paciente.

c) A Administração poderá exigir que o procedimento seja executado por médico com Registro de Qualificação de Especialista (**RQE**) em **Angiologia e/ou Cirurgia Vascular**, em razão da natureza invasiva do procedimento, da necessidade de avaliação vascular especializada e dos riscos assistenciais envolvidos.

d) O local de execução deverá possuir infraestrutura compatível com atendimento ambulatorial seguro, incluindo, no mínimo, quando aplicável:

- Desfibrilador Externo Automático – DEA;
- fonte fixa ou cilindro de oxigênio com máscara aplicadora;
- oxímetro de pulso;
- ventilador manual tipo balão autoinflável com reservatório e máscara;
- cânulas orofaríngeas;
- materiais para acesso venoso e aplicação endovenosa;
- medicamentos para atendimento de intercorrências, tais como adrenalina, corticosteroides e anti-histamínicos, conforme protocolo assistencial;
- materiais de assepsia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

- recipiente para descarte de perfurocortantes;
- EPIs;
- e fluxo definido para encaminhamento em caso de urgência ou emergência.

e) A contratada/credenciada deverá comprovar, quando solicitada, a existência, validade, manutenção, funcionalidade e disponibilidade imediata dos equipamentos, medicamentos e insumos de suporte, bem como a compatibilidade da estrutura física, da equipe e da agenda assistencial com o volume de atendimentos contratados.

3.2.14. DO TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE:

a) Antes da realização do procedimento, o médico responsável deverá prestar informações claras, suficientes e acessíveis ao paciente ou a seu representante legal, contemplando a indicação clínica, objetivos, benefícios esperados, técnica proposta, riscos, efeitos adversos, possíveis complicações, alternativas terapêuticas, consequências da não realização, número estimado de sessões e cuidados pós-procedimento.

b) O TCLE deverá ser redigido em linguagem clara e compreensível, evitando termos técnicos sem explicação, e observar a Recomendação CFM nº 1/2016 e demais normas éticas aplicáveis.

c) O TCLE deverá ser assinado pelo paciente ou representante legal e pelo médico responsável, em duas vias, ficando uma com o paciente e outra arquivada no prontuário ou ficha assistencial, sem prejuízo do registro do esclarecimento em prontuário.

3.2.15. Da utilização de Protocolo clínico e técnica padronizada:

a) a contratada/credenciada deverá apresentar protocolo assistencial do procedimento, contendo, no mínimo:

- critérios de indicação;
- critérios de inclusão e exclusão; avaliação prévia;
- técnica a ser utilizada;
- substância esclerosante empregada e respectiva concentração;
- forma de preparo, quando utilizada espuma;
- volume máximo por sessão;
- intervalo mínimo entre sessões, quando houver;
- necessidade de exame complementar ou apoio ecográfico;
- orientações pós-procedimento;
- critérios de retorno;
- e condutas diante de intercorrências.

b) A contratada/credenciada deverá adotar medidas preventivas e de monitoramento para reduzir riscos assistenciais, considerando possíveis eventos adversos, tais como flebite, trombose venosa profunda, tromboembolismo pulmonar, reações alérgicas, dor, pigmentação cutânea persistente, úlceras, intercorrências locais e demais complicações associadas ao procedimento.

c) Em caso de intercorrência ou complicação, a contratada/credenciada deverá assegurar orientação imediata ao paciente e à Secretaria Municipal de Saúde, atendimento médico de retaguarda e, quando clinicamente necessário, avaliação presencial ou encaminhamento regulado a serviço de urgência/emergência, com registro em prontuário e comunicação formal à fiscalização contratual.

d) A existência de equipe de retaguarda e fluxo de manejo de intercorrências não afasta a responsabilidade técnica do médico executor, da responsável técnica e da contratada/credenciada pela adequada execução do procedimento, pelo registro assistencial e pela observância das normas éticas, sanitárias e contratuais.

3.2.16. Após cada procedimento, deverá ser realizado registro em prontuário ou ficha de atendimento, contendo identificação do usuário do SUS, data, indicação clínica, lateralidade, procedimento realizado, material ou substância utilizada quando aplicável, intercorrências, orientações pós-procedimento, assinatura e identificação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

profissional médico responsável, observadas as normas éticas, sanitárias e de proteção de dados. Com o cuidado de nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos dados, por meio eletrônico e/ou papel.

3.2.17. A prestadora credenciada deverá guardar sigilo profissional e proteção de dados pessoais e sensíveis dos usuários, sendo vedada a divulgação, reprodução, compartilhamento ou utilização de informações assistenciais para finalidade diversa da execução contratual, salvo autorização legal ou determinação da autoridade competente.

3.2.18. Os prontuários, fichas, relatórios e demais documentos assistenciais deverão ser guardados e disponibilizados conforme as normas éticas, sanitárias, legais e contratuais aplicáveis, assegurado o acesso do paciente e da Administração às informações necessárias à continuidade do cuidado, auditoria, faturamento e controle do serviço.

3.2.19. A contratada/credenciada deverá observar as normas ambientais, sanitárias, de biossegurança, segurança do trabalho, descarte de resíduos de serviços de saúde, uso de materiais perfurocortantes, ética médica e segurança do paciente, respondendo por danos, irregularidades, infrações ou intercorrências decorrentes de sua atuação.

3.2.20. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada venha a empregar na execução do objeto.

3.2.21. De acordo com a legislação vigente o prestador de serviços será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de metodologias empregados, sujeitando-se o contratado à glosa, determinação de correção, não recebimento do serviço ou demais consequências contratuais em caso de execução inadequada.

3.2.22. Garantia: A contratada/credenciada responderá pela conformidade técnica e assistencial dos procedimentos realizados, sujeitando-se à glosa, correção documental, obrigação de esclarecimento, suspensão de encaminhamentos, aplicação de sanções e responsabilização administrativa, civil, ética e criminal em caso de execução inadequada, erro, fraude, cobrança indevida, ausência de registro ou desconformidade com as normas aplicáveis.

3.2.22.1. Em razão das peculiaridades do objeto, não se exigirá garantia de resultado clínico ou estético. A responsabilidade da contratada/credenciada limita-se à adequada execução técnica, ética, sanitária e assistencial dos procedimentos autorizados, sem prejuízo da responsabilização por erro, imperícia, imprudência, negligência, falha de informação, inadequação documental ou descumprimento contratual.

3.2.23. Da forma de contratação: Os serviços deverão ser contratados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.24. É vedada a *subcontratação* parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município de Dores do Indaia-MG.

3.2.25. Não será admitida "substituição" de procedimento médico rejeitado como se produto fosse. Constatada irregularidade, falha documental, ausência de autorização, execução inadequada ou desconformidade técnica, a Administração poderá glosar o pagamento, exigir esclarecimentos, determinar correções documentais, comunicar os órgãos competentes e adotar as medidas contratuais e sancionatórias cabíveis, preservada a assistência necessária ao paciente.

4 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1. O prestador será credenciado por meio da realização de procedimento de contratação direta, INEXIGIBILIDADE, via procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

eletrônico, tendo em vista a natureza da prestação de serviço, enquadrando-se nos moldes do **Art. 74, IV, c/c Arts. 78, I e 79, I, ambos da Lei 14.133/2021**, observada a possibilidade de contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham os requisitos do edital e aceitem os valores padronizados constantes da Tabela SUS ou de atos oficiais que venham a substituí-la, formalmente adotados pelo Município.

4.2. Não haverá disputa de preços entre os interessados, cabendo à Administração verificar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica, profissional, sanitária e operacional exigidos para a execução do objeto.

4.3. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a demanda regulada, a disponibilidade orçamentária e financeira, a capacidade operacional dos prestadores e os critérios objetivos de distribuição definidos no edital, sem garantia de quantitativo mínimo, exclusividade ou faturamento mínimo.

5 - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A remuneração da contratada/credenciada será realizada por procedimento efetivamente autorizado, executado, comprovado, aceito, recebido definitivamente e liquidado, observados os valores constantes da tabela de procedimentos deste Termo de Referência, os valores oficiais vigentes formalmente adotados pelo Município e as regras aplicáveis do SUS.

5.2. Quando o pagamento estiver vinculado ao financiamento Federal ou a outro repasse específico do SUS, será efetuado **em até o 5º (quinto) dia útil após o efetivo crédito do recurso correspondente pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), ou em outra conta bancária que legalmente a substitua**, desde que a produção tenha sido previamente conferida, auditada, aceita, recebida definitivamente e liquidada, e desde que inexistam pendências documentais, fiscais, assistenciais, cadastrais, regulatórias ou de faturamento.

5.3. Caso o Município utilize fonte própria ou outra fonte regularmente indicada para custeio dos serviços, ou caso o pagamento não esteja condicionado a repasse Federal específico, o pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo, da liquidação da despesa e da apresentação da nota fiscal válida, respeitada a ordem cronológica de pagamentos, quando aplicável.

5.4. Nos valores pagos à contratada/credenciada estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do procedimento autorizado, inclusive mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, estrutura, manutenção, garantia, ajustes, refazimentos imputáveis à contratada/credenciada, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos e demais despesas necessárias à adequada prestação dos serviços.

5.5. O pagamento será realizado mensalmente, após a devida comprovação da efetiva prestação dos serviços, conferência da produção, recebimento definitivo, liquidação da despesa, apresentação de nota fiscal válida e demais documentos exigidos para pagamento.

5.5.1. Somente serão pagos os procedimentos efetivamente prestados, previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente comprovados, recebidos definitivamente, liquidados e aceitos para fins administrativos, assistenciais e financeiros.

5.6. Havendo erro na nota fiscal, divergência de valores, inconsistência na produção apresentada, ausência de autorização, ausência de comprovação da execução, pendência de recebimento definitivo ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida à contratada/credenciada para adequação, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

5.6.1. A execução rejeitada, glosada ou não aceita pela Administração ou pelos sistemas de controle do SUS, por fato imputável à contratada/credenciada, não será



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

paga, assegurada oportunidade de correção quando tecnicamente possível e administrativamente admitida.

5.6.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à credenciada/contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.7. Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

5.8. Caso a rejeição, glosa ou não processamento da produção decorra de ato, omissão, erro de processamento ou orientação inadequada da Administração, a ocorrência deverá ser apurada quanto à causa e responsabilidade, não afastando automaticamente eventual obrigação municipal regularmente constituída.

5.9. A credenciada/contratada deverá apresentar nota fiscal mensal, acompanhada de relatório dos procedimentos executados na competência correspondente e da documentação comprobatória exigida pela Secretaria Municipal de Saúde, até o último dia útil do mês ou em outro prazo definido pela Administração.

5.10. A credenciada/contratada deverá faturar as prestações de serviço por ordem de serviço/pedido de compra ou instrumento equivalente recebidos, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, salvo autorização expressa e justificada da Administração, sob pena de suspensão do pagamento, glosa ou não aceitação da produção correspondente. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de prestações de serviço superior a um mês.

5.11. Compete ao Contratante promover, quando sob sua responsabilidade, a inserção dos dados dos profissionais, serviços/classificações, procedimentos e quantitativos nos sistemas de informação aplicáveis do SUS, especialmente SCNES e SIA/SUS, sem prejuízo do dever da contratada/credenciada de fornecer tempestivamente dados corretos, completos e compatíveis com a produção executada.

5.11.1. A produção correspondente ao pagamento deverá estar disponível para conferência nos sistemas de informação aplicáveis do SUS, especialmente aqueles utilizados para registro, processamento, controle e auditoria da produção ambulatorial ou hospitalar, conforme o procedimento executado.

5.11.2. Caso haja omissão do Contratante na inserção das informações que lhe competirem nos sistemas oficiais, este se responsabilizará pelo pagamento dos serviços regularmente autorizados, executados, comprovados, aceitos e liquidados, sem prejuízo da apuração da causa e das responsabilidades administrativas cabíveis.

5.12. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12, do exercício financeiro corrente, acompanhadas da documentação comprobatória necessária, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e admitidas pela legislação financeira aplicável.

5.13. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela Credenciada, indicada formalmente à Administração.

5.14. Os valores a serem pagos não sofrerão correção ou reajuste durante a vigência contratual, salvo atualização oficial dos valores da Tabela SUS ou ato normativo equivalente formalmente incorporado ao processo administrativo e ao instrumento contratual.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

data do efetivo pagamento, sendo utilizado, para fins de atualização do valor devido, o IPCA-e/IBGE.

5.16. A administração pública reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços/procedimentos, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo setor requisitante, uma vez que o valor a ser contratado e empenhado a favor da CREDENCIADA é meramente estimativo, considerando que de acordo com o número de credenciados ao longo do exercício financeiro e a critério do gestor, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado.

5.17. O valor a ser contratado ou empenhado poderá sofrer acréscimo, redução, redistribuição ou readequação conforme demanda efetiva, número de credenciados, disponibilidade orçamentária e financeira, capacidade operacional, critérios de distribuição estabelecidos no edital e interesse público, sem gerar direito a quantitativo mínimo, exclusividade ou faturamento mínimo em favor da credenciada.

6 - DA EXECUÇÃO: RESULTADOS ALMEJADOS

6.1. Local da prestação/execução: Nas dependências das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município ou em local previamente determinado pelo Setor Requisitante, em virtude das peculiaridades técnicas do serviço ora referenciado.

6.2. Prazo de vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do Art.105 c/c Art. 106, da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado à critério da Administração.

6.3. Prazo para início da execução contratual: Serviços solicitados deverão ser prestados aos respectivos setores requisitantes em até **24h (vinte e quatro horas)**, a contar da solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente, tendo em vista a natureza técnica do objeto, independente das quantidades solicitadas.

6.4. Prorrogação: Em virtude dos serviços solicitados serem de natureza contínua, deverão ter execução inicialmente prevista para 12 meses, podendo ser prorrogados à critério da Administração Municipal e conforme estabelece a Lei 14.133/2021.

6.5. Das condições de execução e recebimento:

a) O objeto será executado em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas neste respectivo *Termo de Referência* e documentação anexa.

b) O objeto será submetido ao *setor requisitante* e ao *fiscal técnico do contrato* para avaliar a sua conformidade com às especificações e condições constantes deste termo de referência, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição (recebimento).

c) Incumbe à prestadora:

I - Executar os serviços, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de aproveitamento, em local determinado pela ordem de serviço ou instrumento equivalente.

II - Refazer serviço que requisitar aperfeiçoamento ou complementação, quando da execução dos mesmos ou quando o setor requisitante identificar vícios ou inconsistências que demandem retificação.

d) Constatadas irregularidades/desconformidades na execução do objeto contratual, a Administração Municipal poderá:

I - Se disser respeito à especificação do serviço, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que seja refeito em tempo hábil a não comprometer o tratamento e a integridade física do paciente atendido, sob pena de extinção/rescisão do contrato decorrente, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - Na hipótese de irregularidade, falha documental, ausência de autorização, execução inadequada ou desconformidade técnica, a Administração poderá glosar o pagamento, exigir esclarecimentos, determinar correções documentais, comunicar os órgãos competentes e adotar as medidas contratuais e sancionatórias cabíveis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

preservada a assistência necessária, o tratamento e a integridade física do paciente atendido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

III - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir/extinguir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - Na hipótese de complementação, a prestadora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Setor Requisitante, em tempo hábil a não comprometer o tratamento e a integridade física do paciente atendido, contadas da notificação por escrito ou e-mail, mantido o preço inicialmente contratado, sob pena de extinção/rescisão do contrato e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

e) De acordo com a legislação o Credenciado(a) é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de procedimentos/metodologias empregados, sujeitando-se o contratado à glosa, determinação de correção, não recebimento do serviço ou demais consequências contratuais em caso de execução inadequada

7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde exercerá a gestão e fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador do serviço em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.

7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações referenciadas e em perfeitas condições de aproveitamento, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. A Contratada deverá indicar à Secretaria Municipal de Saúde o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

7.5. As comunicações entre Administração e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que utilizados e-mails institucionais.

7.6. A Contratada deverá comparecer à sede do Contratante, ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de **24h** (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços prestados.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da fiscal técnica ISABELLE CAETANO FERREIRA, a ser designada em ato próprio, juntamente com a fiscalização administrativa do Controle Interno Municipal.

7.9. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

7.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.16. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei 14.133/2021, conforme o caso.

7.21. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CREDENCIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

- 8.1.** Cumprir fielmente o objeto, de forma que os serviços médicos sejam prestados de acordo com as especificações e legislação de regência, e, em perfeitas condições de admissibilidade.
- 8.2.** Indicar à Secretaria Municipal de Saúde o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca da execução do objeto.
- 8.3.** Comparecer à sede da Administração, ou responder notificação, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos à execução do objeto.
- 8.4.** Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite execução do objeto na data estipulada e condições previstas.
- 8.5.** Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Setor Requisitante.
- 8.6.** Providenciar em tempo hábil para preservar a saúde e a integridade física dos pacientes, contado a partir da comunicação, retificação dos serviços que forem rejeitados.
- 8.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste credenciamento, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.
- 8.8.** Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no presente instrumento, salvo por serviço de qualidade superior mediante devida justificativa e autorização por parte do setor requisitante.
- 8.9.** Manter, durante toda relação contratual as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 8.10.** Atender os pacientes encaminhados e previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as normas éticas e técnico-profissionais aplicáveis ao exercício da medicina, as normas sanitárias vigentes e os protocolos assistenciais aprovados, especialmente a NR 32, a RDC ANVISA nº 63/2011 e a RDC ANVISA nº 222/2018, quando aplicáveis, assegurando a adequada execução dos procedimentos, a segurança do paciente, o gerenciamento correto dos resíduos de serviços de saúde, o registro assistencial em prontuário ou ficha de atendimento e a adoção da conduta técnica mais adequada ao quadro clínico do usuário.

9 - OBSERVAÇÕES ESPECIAIS SOBRE A EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.1.** A relação contratual não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela credenciada, sem autorização por escrito da Administração, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
- 9.2.** É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste credenciamento, sem prévia autorização do Município de Dores do Indaia-MG.
- 9.3.** As condições estabelecidas no edital fazem parte integrante do credenciamento e contrato dele decorrente.
- 9.4.** O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado por interesse da Administração, quando devidamente justificado.
- 9.5.** O contrato/termo de credenciamento celebrado com a credenciada não gera qualquer vínculo empregatício com o Município.
- 9.6.** O Município não se obriga a contratar o serviço referenciado em sua totalidade, sendo o quantitativo acima apenas estimativo para execução durante o período de 12 (doze) meses.

10 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

10.1. Acompanhar, fiscalizar e dar recebimento da execução dos serviços, através do servidor responsável pelo recebimento;

10.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

10.3. Sustar o recebimento da prestação de serviços que não estiverem de acordo com as especificações exigidas e a proposta credenciada.

10.4. Promover a inserção dos dados dos profissionais e serviços de classificação no SCNES, bem como os procedimentos e quantitativos no Sistema de Informação Ambulatorial-SAI.

11 - DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE POR SUAS DECLARAÇÕES

11.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, e/ou rescisão do contrato/termo de credenciamento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

12 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, a contar da data do preço estimado, conforme averbado no relatório de prévia juntado ao processo licitatório.

12.2. Decorrido o prazo acima estipulado, e independentemente de pedido da prestadora/contratada, os preços originariamente contratados serão reajustados, mediante a aplicação do INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação vigente.

12.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

13 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Por força das Leis nº 9.069/95 e 10.192/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e/ou contratante, na forma do **Art. 124, II, 'd', da Lei 14.133/2021**, apenas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.2. A revisão de preço com amparo no disposto no Art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, no curso da vigência da relação contratual, será aplicada exclusivamente nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo por referencial a margem de lucratividade originária e os preços unitários constantes da planilha de composição de custos apresentada.

13.3. Havendo necessidade de mais de uma revisão será adotado o mesmo procedimento, sempre em relação ao preço contratado originariamente, aplicando o mesmo índice percentual de lucratividade originário, de modo a não incorrer no chamado "efeito cascata".

13.4. O novo preço de mercado será comprovado através da apresentação de nota fiscal emitida a favor da credenciada/contratada, com data anterior ao pedido de revisão (remeter as duas últimas notas fiscais juntamente com a primeira, da data relativa à celebração do contrato), devendo obrigatoriamente ser da mesma



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

fornecedora da encaminhada quando da assinatura do contrato, e nas mesmas condições de aquisição (à vista ou à prazo).

13.5. A credenciada/contratada deverá encaminhar ao Município cópia do dispositivo legal que balizou a alteração do preço, bem como a nova composição/estrutura do mesmo de conformidade com a planilha de composição de custos apresentada, ou elementos que comprovem a incidência das hipóteses legais sobre a relação contratual. Ocorrendo redução de preço, a composição/estrutura do mesmo será apurada e formalizada pelo Gestor do contrato.

13.6. A liberação do pagamento do novo preço está condicionada ao cumprimento do disposto no item "13.4", acima, e se o mesmo está compatível com o preço praticado no mercado, bem como comprovação da *alea* contratual extraordinária.

13.7. O reequilíbrio econômico-financeiro previsto é permitida observadas as seguintes condições, cumulativamente:

a) interstício mínimo de 60 (sessenta) dias da data de celebração do contrato e/ou última revisão;

b) demonstração da variação de custos por fatores econômicos exógenos à relação contratual, conforme critério de aferição objetiva, especialmente no tocante ao item "13.4".

c) demonstração do novo preço, em conformidade com os parâmetros da planilha de composição de custos apresentada por ocasião da adjudicação da proposta vencedora.

13.8. Na hipótese de recusa em aceitar eventual redução do preço realinhado, na forma estabelecida neste edital, reserva-se o Município ao direito de extinguir/rescindir o contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Havendo legislação específica ou alteração da que rege a matéria, esta cláusula será revista e adequada aos dispositivos.

13.10. A solicitação de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a suspensão ou cancelamento de execução relativa à ordem de serviço/pedido de compra ou instrumento equivalente, já emitidos, sendo que que a prestadora credenciada que incorrer em tal expediente sujeita-se à extinção/rescisão unilateral do contrato/termo de credenciamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14 - DO RECEBIMENTO

14.1. O objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado ou registro formal equivalente, após conferência inicial da execução no período de referência, dos procedimentos realizados, das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, dos usuários atendidos, dos quantitativos informados e da documentação comprobatória apresentada pela contratada/credenciada;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, após a verificação da conformidade dos serviços com as exigências contratuais, assistenciais, documentais e de faturamento, bem como após o saneamento de eventuais pendências.

14.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento provisório, desde que a documentação esteja completa e não haja pendências a serem sanadas. O prazo ficará suspenso durante a realização de diligências, auditorias, conferências complementares, correções documentais ou esclarecimentos solicitados à contratada/credenciada, sem prejuízo de prazo diverso justificadamente previsto pela Administração no contrato ou regulamento aplicável.

14.3. Constatadas irregularidades, inconsistências ou desconformidades na execução dos serviços, nos registros assistenciais ou na documentação apresentada, a contratada/credenciada será notificada para corrigir, complementar ou regularizar as informações no prazo fixado pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

14.3.1. Quando a inconformidade comprometer a comprovação da execução, a autorização, a pertinência do procedimento ou a regularidade do faturamento, a Administração poderá promover glosa total ou parcial, recusar o recebimento do procedimento para fins de pagamento, solicitar esclarecimentos, determinar reavaliação assistencial quando clinicamente cabível e adotar as medidas contratuais, éticas e legais pertinentes.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada/credenciada pela adequada execução técnica, ética, sanitária, assistencial e documental do objeto, nem afasta a possibilidade de glosa, apuração de responsabilidade, comunicação aos órgãos competentes ou exigência de saneamento de falhas posteriormente identificadas, na forma da legislação aplicável e das cláusulas contratuais.

14.5. Para fins de recebimento, liquidação da despesa, controle e auditoria, a contratada/credenciada deverá apresentar documentação comprobatória da execução, incluindo, no mínimo, relatório mensal de atendimentos, identificação dos usuários atendidos na forma exigida pela Secretaria Municipal de Saúde, número da autorização, código do procedimento, lateralidade quando aplicável, data de realização, profissional responsável, quantitativos executados, registros assistenciais indispensáveis à comprovação do procedimento e demais documentos exigidos pela fiscalização, observados o sigilo profissional, a proteção de dados pessoais sensíveis e a legislação aplicável.

14.6. O recebimento administrativo do procedimento não implica validação de resultado clínico, nem afasta a responsabilidade técnica do profissional executante e da contratada/credenciada por erro, imperícia, imprudência, negligência, falha de informação, intercorrência não comunicada, registro inadequado ou descumprimento de norma ética, sanitária ou contratual.

14.7. Não serão recebidos para fins de pagamento os procedimentos realizados sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, em paciente não encaminhado pela rede municipal, em usuário não residente no Município, em duplicidade, fora dos códigos contratados, sem documentação comprobatória suficiente ou em desconformidade com este Termo de Referência, salvo autorização expressa e justificada da autoridade competente em hipótese excepcional.

14.8. A glosa total ou parcial de procedimentos deverá ser motivada pela fiscalização ou auditoria competente, assegurada à contratada/credenciada a possibilidade de apresentação de esclarecimentos ou documentos complementares no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da suspensão do pagamento da parcela controvertida até decisão final.

14.9. A documentação assistencial encaminhada para fins de recebimento, auditoria e pagamento deverá observar o sigilo profissional, a confidencialidade das informações de saúde e a proteção de dados pessoais sensíveis, devendo ser limitada ao estritamente necessário à comprovação da execução contratual e ao controle pela Administração.

15 - DO VALOR ESTIMADO

15.1. O valor estimado desta contratação encontrasse atuado no processo, conforme preço estimado e apurado pelo Departamento Municipal De Compras e anexado ao processo, estando disponível na plataforma eletrônica do credenciamento para consulta de quaisquer interessados.

15.2. O valor a ser contratado e empenhado a favor do CREDENCIADO, é meramente estimativo, considerando que de acordo com o número de credenciados ao longo do ano e a critério do gestor, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

16 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A dotação orçamentária para cobrir eventuais despesas decorrente desta contratação estão previstas no presente exercício nas rubricas nº:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
215	1600	02.08.01.10.302.0012.2031.3.3.90.39.00

16.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, de acordo com a respectiva LOA.

17 - SETOR REQUISITANTE

17.1. Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 099/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 009/2026

- DECLARAÇÃO -

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, n.º, bairro, na cidade de, com o endereço eletrônico, por meio de seu representante legal, *infra-assinado*, e para os fins de participação **no Credenciamento Eletrônico N.º 009/2026**, **DECLARA** para todos os fins de direito e sob as penalidades cabíveis, **que**:

☐ Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

☐ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

☐ conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste edital e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de execução então contidas;

☐ não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

☐ não possui em seu quadro societário, ou dentre seus prepostos e quadros, agente público vinculado ao Município, inexistindo situações que possam configurar conflito de interesses nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme Art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021;

☐ cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

☐ os valores dos serviços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

☐ para fins do disposto no Art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos (Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

☐ nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, NÃO SOFREU condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

☐ que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto no Art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei n.º 14.133/2021.

☐ tem conhecimento acerca da disposição contida no Art. 155, VIII, da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

☐ na qualidade de Proponente do credenciamento eletrônico instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e inscrito no CPF sob o nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

☐ nomeia e constitui o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

☐ que o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é:

E-mail:

Telefone:

Por ser verdade, firmo a presente para todos os fins de direito.

LOCAL, DEDE 2026.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

CNPJ

Nome e Assinatura digital do representante legal

CPF

***UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

OBS: O PREENCHIMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO NÃO SUPRE O PREENCHIMENTO DOS RESPECTIVOS CAMPOS CORRESPONDENTES NA PLATAFORMA ELETRÔNICA, SENDO APENAS UM MODELO COMPLEMENTAR PARA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PELA INCIDÊNCIA DA LEI 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 099/2026 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 009/2026

Mediante o presente, autorizamos ao (a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar do credenciamento instaurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG, processo licitatório n.º 099/2026, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao credenciamento, tais como assinar atas, termos, contratos e interpor eventuais recursos, a requerer vistas de documentos e manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração.

..... de de 2026.

Assinatura do Dirigente ou Representante Legal da Credenciada

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

(assinatura digital)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este modelo não afasta a necessidade do cadastro na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, nem a ele se sobrepõe, sendo apenas modelo de instrumento de outorga de poderes para fins de representação no credenciamento, no intuito de evitar futuras inabilitações por questionamentos acerca de falta de legitimidade.
2. A documentação relacionada com verificação da outorga de poderes poderá ser autenticada por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
3. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 099/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 009/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º...../2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG**, CNPJ Nº18.301.010/0001-22, com sede na Praça do Rosário, n.º 268, Bairro Rosário, neste ato representado pelo(a), doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, CNPJ Nº....., com sede na(qualificação completa), neste ato representada por (qualificação completa), doravante denominada **CREDENCIADA**, de conformidade com a Lei 14.133/2021 e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato que será em tudo regido pelos princípios e preceitos de direito público, e, obedecerá, no que couber, às disposições contidas no instrumento convocatório do Processo Licitatório n.º 099/2026, credenciamento eletrônico n.º 009/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de **prestação de serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes, em nível ambulatorial, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS**, conforme as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO BÁSICA	UNIDADE (MEDIDA)	VALOR MÁXIMO A SER PAGO
01	03.09.07.002-3 – Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Bilateral).	PROCEDIMENTO	R\$392,62
02	03.09.07.001-5 – Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Unilateral).	PROCEDIMENTO	R\$300,78

OBS: Os serviços serão remunerados e/ou pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

1.2. As especificações acima não excluem as demais contidas no Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência e no edital.

1.3. A prestação do serviço será sob o regime de “**PROCEDIMENTO**”, sendo que o prestador receberá de acordo com o número de procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes realizados, a serem faturados mensalmente para efeitos de pagamento, devidamente autorizado, registrado, comprovado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os valores unitários definidos neste Termo de Referência e as regras de faturamento, controle, auditoria e glosa aplicáveis.

1.4. O critério de mensuração será a unidade (UN) “**PROCEDIMENTO**”, que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço.

1.5. É vedada a cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos PROCEDIMENTOS, inclusive a título de consulta, material, medicamento, taxa, complemento, retorno, orientação, agendamento ou qualquer outra despesa relacionada ao objeto contratado.

1.6. O CONTRATANTE será responsável somente pelo pagamento dos procedimentos esclerosantes não estéticos de varizes realizados **em pacientes residentes em Dores do Indaia-MG**, vinculados à rede municipal de saúde, previamente avaliados, encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante documento próprio.

1.7. A CREDENCIADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, para fins de faturamento, controle e auditoria, relatório mensal dos procedimentos realizados, acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos, vedada a inclusão de procedimentos não autorizados, não realizados, duplicados ou incompatíveis com o objeto.

1.8. A Secretaria Municipal de Saúde providenciará agendamento prévio de horários e indicação do local de atendimento, sempre que a urgência não se impuser ao cronograma de atendimento, observada a capacidade de atendimento, a necessidade assistencial e os fluxos da rede municipal de saúde.

1.9. A execução dos serviços ocorrerá conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de procedimentos/sessões autorizados, observados os limites quantitativos contratados, a programação assistencial e a disponibilidade orçamentária.

1.10. Os procedimentos deverão ser realizados por profissional médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, com habilitação e capacidade técnica compatíveis com a natureza do procedimento, observadas as normas éticas, sanitárias, assistenciais e regulamentares aplicáveis.

1.11. O atendimento deverá ocorrer em local previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, seja em unidade pública indicada pelo Município, seja em estabelecimento próprio da CREDENCIADA, desde que regularizado perante os órgãos competentes e apto à realização segura do procedimento.

1.12. Quando o atendimento ocorrer em unidade municipal, deverão ser previamente definidos, em ordem de serviço ou instrumento equivalente, os espaços, equipamentos, materiais, insumos, equipe de apoio, fluxo de pacientes, responsabilidades sanitárias, descarte de resíduos e providências em caso de intercorrências.

1.13. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis à prática médica, bem como com as diretrizes do SUS, as normas do Ministério da Saúde, da ANVISA, da vigilância sanitária e dos conselhos profissionais competentes, quando aplicáveis.

1.14. DA RESPONSABILIDADE MÉDICA E INFRAESTRUTURA TÉCNICA:

a) O tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores constitui procedimento médico invasivo, devendo ser realizado por médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, com habilitação técnica compatível com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

procedimento e observância das normas éticas, sanitárias, assistenciais e regulamentares aplicáveis.

b) Quando a técnica adotada envolver escleroterapia com espuma, especialmente ecoguiada, a execução deverá observar as normas do Conselho Federal de Medicina, da vigilância sanitária e demais referências técnicas aplicáveis, considerando tratar-se de procedimento com potencial de intercorrências, que exige ambiente adequado e recursos mínimos de suporte ao paciente.

c) A Administração poderá exigir que o procedimento seja executado por médico com Registro de Qualificação de Especialista (**RQE**) em **Angiologia e/ou Cirurgia Vascular**, em razão da natureza invasiva do procedimento, da necessidade de avaliação vascular especializada e dos riscos assistenciais envolvidos.

d) O local de execução deverá possuir infraestrutura compatível com atendimento ambulatorial seguro, incluindo, no mínimo, quando aplicável:

- Desfibrilador Externo Automático – DEA;
- fonte fixa ou cilindro de oxigênio com máscara aplicadora;
- oxímetro de pulso;
- ventilador manual tipo balão autoinflável com reservatório e máscara;
- cânulas orofaríngeas;
- materiais para acesso venoso e aplicação endovenosa;
- medicamentos para atendimento de intercorrências, tais como adrenalina, corticosteroides e anti-histamínicos, conforme protocolo assistencial;
- materiais de assepsia;
- recipiente para descarte de perfurocortantes;
- EPIs;
- e fluxo definido para encaminhamento em caso de urgência ou emergência.

e) A CREDENCIADA deverá comprovar, quando solicitada, a existência, validade, manutenção, funcionalidade e disponibilidade imediata dos equipamentos, medicamentos e insumos de suporte, bem como a compatibilidade da estrutura física, da equipe e da agenda assistencial com o volume de atendimentos contratados.

1.15. DO TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE:

a) Antes da realização do procedimento, o médico responsável deverá prestar informações claras, suficientes e acessíveis ao paciente ou a seu representante legal, contemplando a indicação clínica, objetivos, benefícios esperados, técnica proposta, riscos, efeitos adversos, possíveis complicações, alternativas terapêuticas, consequências da não realização, número estimado de sessões e cuidados pós-procedimento.

b) O TCLE deverá ser redigido em linguagem clara e compreensível, evitando termos técnicos sem explicação, e observar a Recomendação CFM nº 1/2016 e demais normas éticas aplicáveis.

c) O TCLE deverá ser assinado pelo paciente ou representante legal e pelo médico responsável, em duas vias, ficando uma com o paciente e outra arquivada no prontuário ou ficha assistencial, sem prejuízo do registro do esclarecimento em prontuário.

1.16. Da utilização de Protocolo clínico e técnica padronizada:

a) a CREDENCIADA deverá apresentar protocolo assistencial do procedimento, contendo, no mínimo:

- critérios de indicação;
- critérios de inclusão e exclusão; avaliação prévia;
- técnica a ser utilizada;
- substância esclerosante empregada e respectiva concentração;
- forma de preparo, quando utilizada espuma;
- volume máximo por sessão;
- intervalo mínimo entre sessões, quando houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

- necessidade de exame complementar ou apoio ecográfico;
- orientações pós-procedimento;
- critérios de retorno;
- e condutas diante de intercorrências.

b) A CREDENCIADA deverá adotar medidas preventivas e de monitoramento para reduzir riscos assistenciais, considerando possíveis eventos adversos, tais como flebite, trombose venosa profunda, tromboembolismo pulmonar, reações alérgicas, dor, pigmentação cutânea persistente, úlceras, intercorrências locais e demais complicações associadas ao procedimento.

c) Em caso de intercorrência ou complicação, a CREDENCIADA deverá assegurar orientação imediata ao paciente e à Secretaria Municipal de Saúde, atendimento médico de retaguarda e, quando clinicamente necessário, avaliação presencial ou encaminhamento regulado a serviço de urgência/emergência, com registro em prontuário e comunicação formal à fiscalização contratual.

d) A existência de equipe de retaguarda e fluxo de manejo de intercorrências não afasta a responsabilidade técnica do médico executor, da responsável técnica e da CREDENCIADA pela adequada execução do procedimento, pelo registro assistencial e pela observância das normas éticas, sanitárias e contratuais.

1.16.1. Após cada procedimento, deverá ser realizado registro em prontuário ou ficha de atendimento, contendo identificação do usuário do SUS, data, indicação clínica, lateralidade, procedimento realizado, material ou substância utilizada quando aplicável, intercorrências, orientações pós-procedimento, assinatura e identificação do profissional médico responsável, observadas as normas éticas, sanitárias e de proteção de dados. Com o cuidado de nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos dados, por meio eletrônico e/ou papel.

1.17. A CREDENCIADA deverá guardar sigilo profissional e proteção de dados pessoais e sensíveis dos usuários, sendo vedada a divulgação, reprodução, compartilhamento ou utilização de informações assistenciais para finalidade diversa da execução contratual, salvo autorização legal ou determinação da autoridade competente.

1.18. Os prontuários, fichas, relatórios e demais documentos assistenciais deverão ser guardados e disponibilizados conforme as normas éticas, sanitárias, legais e contratuais aplicáveis, assegurado o acesso do paciente e da Administração às informações necessárias à continuidade do cuidado, auditoria, faturamento e controle do serviço.

1.19. A CREDENCIADA deverá observar as normas ambientais, sanitárias, de biossegurança, segurança do trabalho, descarte de resíduos de serviços de saúde, uso de materiais perfurocortantes, ética médica e segurança do paciente, respondendo por danos, irregularidades, infrações ou intercorrências decorrentes de sua atuação.

1.20. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CREDENCIADA venha a empregar na execução do objeto.

1.21. De acordo com a legislação vigente a CREDENCIADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de metodologias empregadas, sujeitando-se o contratado à glosa, determinação de correção, não recebimento do serviço ou demais consequências contratuais em caso de execução inadequada.

1.22. Garantia: A CREDENCIADA responderá pela conformidade técnica e assistencial dos procedimentos realizados, sujeitando-se à glosa, correção documental, obrigação de esclarecimento, suspensão de encaminhamentos, aplicação de sanções e responsabilização administrativa, civil, ética e criminal em caso de execução inadequada, erro, fraude, cobrança indevida, ausência de registro ou desconformidade com as normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

1.22.1. Em razão das peculiaridades do objeto, não se exigirá garantia de resultado clínico ou estético. A responsabilidade da CREDENCIADA limita-se à adequada execução técnica, ética, sanitária e assistencial dos procedimentos autorizados, sem prejuízo da responsabilização por erro, imperícia, imprudência, negligência, falha de informação, inadequação documental ou descumprimento contratual.

1.23. Da forma de contratação: Os serviços deverão ser contratados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1.24. Não será admitida "substituição" de procedimento médico rejeitado como se produto fosse. Constatada irregularidade, falha documental, ausência de autorização, execução inadequada ou desconformidade técnica, a Administração poderá glosar o pagamento, exigir esclarecimentos, determinar correções documentais, comunicar os órgãos competentes e adotar as medidas contratuais e sancionatórias cabíveis, preservada a assistência necessária ao paciente.

1.25. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:

1.25.1. Prazo para início da prestação de serviço: Nas dependências das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município ou em local previamente determinado pelo Setor Requisitante, em virtude das peculiaridades técnicas do serviço ora referenciado.

1.25.2. Local da execução: os serviços solicitados deverão ser prestados aos respectivos setores requisitantes em até 24h (vinte e quatro horas), a contar da solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente, tendo em vista a natureza técnica do objeto, independente das quantidades solicitadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE pagará a CREDENCIADA, o valor unitário de R\$____(....), conforme descrito no ITEM da tabela acima, de acordo com a quantidade mensal apurada, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante.

2.1.1. A remuneração da CREDENCIADA será realizada por procedimento efetivamente autorizado, executado, comprovado, aceito, recebido definitivamente e liquidado, observados os valores constantes da tabela de procedimentos deste Termo de Referência, os valores oficiais vigentes formalmente adotados pelo Município e as regras aplicáveis do SUS.

2.2. Quando o pagamento estiver vinculado ao financiamento Federal ou a outro repasse específico do SUS, será efetuado **em até o 5º (quinto) dia útil após o efetivo crédito do recurso correspondente pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), ou em outra conta bancária que legalmente a substitua**, desde que a produção tenha sido previamente conferida, auditada, aceita, recebida definitivamente e liquidada, e desde que inexistam pendências documentais, fiscais, assistenciais, cadastrais, regulatórias ou de faturamento.

2.3. Caso o Município utilize fonte própria ou outra fonte regularmente indicada para custeio dos serviços, ou caso o pagamento não esteja condicionado a repasse Federal específico, o pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo, da liquidação da despesa e da apresentação da nota fiscal válida, respeitada a ordem cronológica de pagamentos, quando aplicável.

2.4. Nos valores pagos à CREDENCIADA estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do procedimento autorizado, inclusive mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, estrutura, manutenção, garantia, ajustes, refazimentos imputáveis à contratada/credenciada, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos e demais despesas necessárias à adequada prestação dos serviços.

2.5. O pagamento será realizado mensalmente, após a devida comprovação da efetiva prestação dos serviços, conferência da produção, recebimento definitivo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

liquidação da despesa, apresentação de nota fiscal válida e demais documentos exigidos para pagamento.

2.5.1. Somente serão pagos os procedimentos efetivamente prestados, previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente comprovados, recebidos definitivamente, liquidados e aceitos para fins administrativos, assistenciais e financeiros.

2.6. Havendo erro na nota fiscal, divergência de valores, inconsistência na produção apresentada, ausência de autorização, ausência de comprovação da execução, pendência de recebimento definitivo ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida à CREDENCIADA para adequação, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

2.6.1. A execução rejeitada, glosada ou não aceita pela Administração ou pelos sistemas de controle do SUS, por fato imputável à CREDENCIADA, não será paga, assegurada oportunidade de correção quando tecnicamente possível e administrativamente admitida.

2.6.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CREDENCIADA para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.7. Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

2.8. Caso a rejeição, glosa ou não processamento da produção decorra de ato, omissão, erro de processamento ou orientação inadequada da Administração, a ocorrência deverá ser apurada quanto à causa e responsabilidade, não afastando automaticamente eventual obrigação municipal regularmente constituída.

2.9. A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal mensal, acompanhada de relatório dos procedimentos executados na competência correspondente e da documentação comprobatória exigida pela Secretaria Municipal de Saúde, até o último dia útil do mês ou em outro prazo definido pela Administração.

2.10. A CREDENCIADA deverá faturar as prestações de serviço por ordem de serviço/pedido de compra ou instrumento equivalente recebidos, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, salvo autorização expressa e justificada da Administração, sob pena de suspensão do pagamento, glosa ou não aceitação da produção correspondente. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de prestações de serviço superior a um mês.

2.11. Compete ao CONTRATANTE promover, quando sob sua responsabilidade, a inserção dos dados dos profissionais, serviços/classificações, procedimentos e quantitativos nos sistemas de informação aplicáveis do SUS, especialmente SCNES e SIA/SUS, sem prejuízo do dever da CREDENCIADA de fornecer tempestivamente dados corretos, completos e compatíveis com a produção executada.

2.11.1. A produção correspondente ao pagamento deverá estar disponível para conferência nos sistemas de informação aplicáveis do SUS, especialmente aqueles utilizados para registro, processamento, controle e auditoria da produção ambulatorial ou hospitalar, conforme o procedimento executado.

2.11.2. Caso haja omissão do CONTRATANTE na inserção das informações que lhe competirem nos sistemas oficiais, este se responsabilizará pelo pagamento dos serviços regularmente autorizados, executados, comprovados, aceitos e liquidados, sem prejuízo da apuração da causa e das responsabilidades administrativas cabíveis.

2.12. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12, do exercício financeiro corrente, acompanhadas da documentação comprobatória necessária, sob pena de não serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

aceitas pela Contabilidade Municipal, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e admitidas pela legislação financeira aplicável.

2.13. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela CREDENCIADA, indicada formalmente à Administração.

2.14. Os valores a serem pagos não sofrerão correção ou reajuste durante a vigência contratual, salvo atualização oficial dos valores da Tabela SUS ou ato normativo equivalente formalmente incorporado ao processo administrativo e ao instrumento contratual.

2.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo utilizado, para fins de atualização do valor devido, o IPCA-e/IBGE.

2.16. A administração pública reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços/procedimentos, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo setor requisitante, uma vez que o valor a ser contratado e empenhado a favor da CREDENCIADA é meramente estimativo, considerando que de acordo com o número de credenciados ao longo do exercício financeiro e a critério do gestor, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado.

2.17. O valor a ser contratado ou empenhado poderá sofrer acréscimo, redução, redistribuição ou readequação conforme demanda efetiva, número de credenciados, disponibilidade orçamentária e financeira, capacidade operacional, critérios de distribuição estabelecidos no edital e interesse público, sem gerar direito a quantitativo mínimo, exclusividade ou faturamento mínimo em favor da credenciada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do preço estimado, conforme autuação do relatório da “prévia” do preço.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, e independentemente de pedido da CREDENCIADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

3.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

4.1. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, exercerá a gestão e fiscalização deste contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CREDENCIADA objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.2. Os serviços serão executados mediante apresentação de ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pelo setor de compras ou pelo setor requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

4.3. Por motivo de força maior, a execução poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outra data.

4.4. O recebimento dos serviços será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos no termo de referência e na Lei 14.133/2021.

4.5. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador de serviços em referência, sendo única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.

4.6. A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

4.7. Na ocorrência de atrasos ou inobservância das condições contratuais durante a execução, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento.

4.8. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da fiscal técnica ISABELLE CAETANO FERREIRA, conjuntamente com o apoio da fiscalização técnica do Controle Interno, observado o Art. 140, II, b, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com este contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

c) Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;

e) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

f) Aplicar à CREDENCIADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO/TERMO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

h) Promover a inserção dos dados dos profissionais e serviços de classificação no SCNES, bem como os procedimentos e quantitativos no Sistema de Informação Ambulatorial-SAI.

II – DA CREDENCIADA:

a) Cumprir fielmente o objeto, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações delimitadas e em perfeitas condições de utilização.

b) Providenciar no máximo em tempo hábil que não comprometa a regular execução dos serviços, contados a partir de notificação, a refazimento ou substituição dos serviços que forem rejeitados por desconformidade às especificações solicitadas, às suas expensas.

c) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

e) Obrigar-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

f) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

h) Indicar à Secretaria Municipal de Saúde o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

i) Comparecer à sede do CONTRATANTE, ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços executados, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

j) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a regular execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.

k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, as normas de segurança do CONTRATANTE;

l) Prestar o serviço contratado somente com prévia autorização do CONTRATANTE;

m) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

n) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

o) Atender os pacientes encaminhados e previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as normas éticas e técnico-profissionais aplicáveis ao exercício da medicina, as normas sanitárias vigentes e os protocolos assistenciais aprovados, especialmente a NR 32, a RDC ANVISA nº 63/2011 e a RDC ANVISA nº 222/2018, quando aplicáveis, assegurando a adequada execução dos procedimentos, a segurança do paciente, o gerenciamento correto dos resíduos de serviços de saúde, o registro assistencial em prontuário ou ficha de atendimento e a adoção da conduta técnica mais adequada ao quadro clínico do usuário.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
215	1600	02.08.01.10.302.0012.2031.3.3.90.39.00

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, de acordo com a respectiva LOA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável, na forma dos Art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CREDENCIADA.

7.3. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a)** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b)** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- e)** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- f)** Haja manifestação expressa da CREDENCIADA informando o interesse na prorrogação;
- g)** Seja comprovado que a CREDENCIADA mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CREDENCIADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

8.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, da mesma Lei.

8.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada/ CREDENCIADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento deste contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Dorés do Indaiá-MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas à CREDENCIADA, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente contrato será publicado pelo Município na forma que dispõe a Lei 14.133/2021 e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Eventuais alterações contratuais observarão o que determina os Arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

11.2. A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125, da Lei 14.133/2021.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente contrato observará os princípios e normas de direito público e tem amparo na Lei 14.133/2021, Lei nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos, bem como a legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do edital ou deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, da LGPD, é dever da CREDENCIADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.5. É dever da CREDENCIADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer aceitação, prorrogação, ou tolerância do CONTRATANTE, em relação às obrigações assumidas na presente relação contratual, será em caráter precário e limitado, não constituindo *alteração* ou *novação contratual*.

15.2. Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de **termos aditivos**, salvo as apostilas específicas.

15.3. Os **casos omissos** serão resolvidos de comum acordo pelos contratantes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

bem como a legislação aplicável à matéria, em reunião da qual se lavrará ata, que integrará o presente contrato para todos os fins de direito.

15.4. O contrato não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela CREDENCIADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob Pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

15.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.6. É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto do objeto contratual.

15.7. As condições estabelecidas no aviso de licitação e seus anexos técnicos fazem parte integrante deste contrato.

15.8. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado por interesse da Administração, quando devidamente justificado.

15.9. O contrato/termo de credenciamento celebrado com a CREDENCIADA não gera qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

15.10. O CONTRATANTE não se obriga a contratar o serviço referenciado em sua totalidade, sendo o quantitativo acima apenas estimativo para execução durante o período de 12 (doze) meses.

15.11. As notificações e comunicações relativas a este instrumento contratual serão realizadas por meio físico ou eletrônico, inclusive endereço eletrônico informado pela CREDENCIADA, publicação oficial ou outro meio idôneo previsto no edital, considerando-se válida a comunicação encaminhada aos dados cadastrais constantes do processo, cabendo à CREDENCIADA mantê-los atualizados.

15.12. Este instrumento poderá ser assinado por meio eletrônico, com utilização de assinatura digital, assinatura eletrônica qualificada, avançada ou outro meio admitido pela legislação aplicável e pela regulamentação municipal, produzindo os mesmos efeitos jurídicos da assinatura física.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Dorés do Indaia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justos e de comum acordo, assinam o presente instrumento, preferencialmente, em meio eletrônico, admitida assinatura física quando necessário.

DORES DO INDAIÁ-MG, ____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE COMPETENTE

Responsável Municipal

CREDENCIADA

CNPJ

Representante legal

CPF

(qualificação completa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:

DECRETO Nº 274/2023 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE O USO DE CERTIFICADO DIGITAL NA ASSINATURA DE DOCUMENTOS PÚBLICOS NA FORMA ELETRÔNICA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - MG, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 78, V, da Lei Orgânica Municipal e art. 159, §2º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

CONSIDERANDO que, os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 219 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que, o certificado digital equivale a documento formal de identidade no meio eletrônico e pode ser utilizado para realizar diversas operações em ambiente computacional;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes ao uso de certificado digital no âmbito do Poder Executivo do Município de Dorel do Indaiá;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.682, de 09 de julho de 2012, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a assinatura digital de documentos públicos, bem como a utilização de certificação digital, de modo a garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, a serem implantados de acordo com as tecnologias previstas na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e na Lei Federal nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Art. 2º Este decreto aplica-se à:

I - interação eletrônica interna dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Municipal;

II - interação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado, diretamente ou por meio de procurador ou de representante legal, e o Poder Executivo Municipal;

III - interação eletrônica entre o Poder Executivo Municipal e outros entes públicos de qualquer Poder ou ente federativo.

Parágrafo único. O disposto neste decreto não se aplica a:

I - processos judiciais;

II - interação eletrônica :

a) entre pessoas naturais ou entre pessoas jurídicas de direito privado, exceto quando se tratar de entidades do Poder

Executivo Municipal;

- b) na qual seja permitido o anonimato;
- c) na qual seja dispensada a identificação do particular;

III - aos programas de assistência às vítimas;

IV - às outras hipóteses nas quais deva ser dada garantia de preservação de sigilo da identidade do particular na atuação perante o ente público.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I - Usuário Interno: autoridade ou servidor ativo da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pelo Município de Dores do Indaiá;

II - Documento Eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

III - Assinatura Eletrônica : registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura ;

IV - Autoridade Certificadora: entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais; bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

V - Certificado Digital: arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;

VI - Certificado Digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

VII - Mídia de armazenamento do Certificado Digital: dispositivos portáteis, como os tokens, que contém o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.

Art. 4º As assinaturas eletrônicas são classificadas em:

I - assinatura eletrônica simples:

- a) a que permite identificar o seu signatário por meio de usuário e senha;
- b) a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

II - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica , desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

- a) está associada ao signatário de maneira unívoca;
- b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;
- c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

III - assinatura eletrônica qualificada, a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória Federal nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º Os três tipos de assinatura referidos nos incisos I, II e III do caput caracterizam o nível de confiança sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular, e a assinatura eletrônica qualificada é a que possui nível mais elevado de confiabilidade a partir de suas normas, de seus padrões e de seus procedimentos específicos.

§ 2º No âmbito do Poder Executivo Municipal, será admitida a utilização da assinatura eletrônica avançada mediante o cadastro na conta gov.br ou outro meio que atenda os critérios estabelecidos no inciso II do art. 5º do Decreto Federal nº **10.543**, de 13 de novembro de 2020.

Art. 5º Os níveis mínimos para as assinaturas em interações eletrônicas com o Poder Executivo são:

I - assinatura simples: admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses do ente público, incluídos:

- a) solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações e licenças para a prática de ato ou exercício de atividade;
- b) realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;
- c) envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação;
- d) participação em pesquisa pública;
- e) requerimento de benefícios assistenciais, trabalhistas ou previdenciários diretamente pelo interessado;
- f) ofícios e formulários internos, exceto nos casos especificados nos incisos II e III;

II - assinatura eletrônica avançada: admitida para as hipóteses previstas no inciso I e nas hipóteses de interação com o Poder Executivo que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos:

- a) interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo, nos termos do art. 24 do Decreto nº **14.906**, de 15 de maio de 2012;
- b) manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;
- c) atos relacionados a auto cadastro, como usuário particular ou como agente público, para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;
- d) decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, trabalhistas, previdenciários e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração pública;
- e) declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;
- f) envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização;
- g) apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos;
- h) atas de reuniões de Conselhos Municipais;

III - assinatura eletrônica qualificada: aceita em qualquer interação eletrônica com entes públicos e obrigatória para:

- a) pareceres jurídicos, pareceres e notas técnicas;
- b) atos relativos à ordenação de despesas;
- c) atos assinados pelo Prefeito, Vice-Prefeito e titulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo;
- d) demais hipóteses previstas em lei.

§ 1º A autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá estabelecer o uso de assinatura eletrônica em nível superior ao mínimo exigido no caput, caso as especificidades da interação eletrônica em questão o exijam.

§ 2º A exigência de níveis mínimos de assinatura eletrônica não poderá ser invocada como fundamento para a não aceitação

de assinatura s realizadas presencialmente ou derivadas de procedimentos presenciais para a identificação do interessado.

§ 3º A assinatura simples de que trata o inciso I do caput será admitida para interações eletrônica s em sistemas informatizados de processo administrativo ou de atendimento a serviços públicos, por parte de agente público, exceto nas hipóteses dos incisos II e III do caput.

§ 4º O ente público informará em seu site os requisitos e os mecanismos estabelecidos internamente para reconhecimento de assinatura eletrônica avançada.

§ 5º No caso de conflito entre normas vigentes ou de conflito entre normas editadas por entes distintos, prevalecerá o uso de assinatura s eletrônica s qualificadas.

§ 6º As certidões emitidas por sistema eletrônico da Justiça Eleitoral possuem fé pública e, nos casos dos órgãos partidários, substituem os cartórios de registro de pessoas jurídicas para constituição dos órgãos partidários estaduais e municipais, dispensados quaisquer registros em cartórios da circunscrição do respectivo órgão partidário.

Art. 6º Os documentos eletrônicos produzidos no Município de Dorés do Indaiá terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital.

§ 1º Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura de todo e qualquer documento do Município, atos processuais, correspondências oficiais, processos licitatórios e contratos eletrônicos, atos administrativos, Leis, Projetos de Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Ordens de Serviços, Instruções Normativas, desde que observado os níveis mínimos estabelecidos no art. 5º deste Decreto.

§ 2º Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada e certificada digitalmente.

§ 3º Quando necessária a impressão física dos documentos assinados digitalmente, estes deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente.

§ 4º Os documentos gerados e assinados digitalmente devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

§ 5º Qualquer servidor ativo poderá certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica descrita no caput deste artigo.

Art. 7º A critério do chefe do Poder Executivo, o Município de Dorés do Indaiá proverá os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento, na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso.

Art. 8º O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

§ 1º O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora do Município de Dorés do Indaiá.

§ 2º A utilização do certificado digital para qualquer operação implica não-repúdio e impede o detentor de negar a autoria da operação ou de alegar que tenha sido praticada por terceiro.

§ 3º O não-repúdio de que trata o parágrafo anterior se aplica também as operações efetuadas entre o período de solicitação

da revogação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicadas pela autoridade certificadora.

Art. 9º Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

Art. 10. Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:

I - Apresentar-se tempestivamente, à autoridade certificadora, com a documentação necessária à emissão do certificado digital, após a autorização de aquisição pelo Setor de Compras e Licitações;

II - Estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso deste;

III - Solicitar, de acordo com procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;

IV - Alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

V - Observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

VI - Manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam risco à integridade dessas mídias;

VII - Solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado;

VIII - Verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado, conforme orientações publicadas para esse fim.

IX - informar ao ente público possíveis usos ou tentativas de uso indevido.

§ 1º No caso da assinatura simples fornecida pelo Poder Executivo, ao ser informado de possíveis usos ou tentativas de uso indevido, o meio de acesso deverá ser interrompido.

§ 2º A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica.

§ 3º A vacância do quadro de pessoal não implica recolhimento, pelo Município de Dores do Indaiá do certificado digital e da respectiva mídia de armazenamento, anteriormente distribuído ao usuário interno.

Art. 11. O uso inadequado do certificado digital fica sujeito à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 12. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo deverão adequar os sistemas de tecnologia da informação em uso para que a utilização de assinaturas eletrônicas atenda ao previsto neste decreto.

Art. 13. Eventuais casos omissos ou situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças poderá expedir atos complementares

para o cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Dores do Indaiá/MG, 30 de novembro de 2.023

ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que este Decreto foi publicado no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá, em ____/____/____, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal
_____, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/12/2023



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 175/2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 79, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PARA ESTABELECEER OS PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO NO ÂMBITO MUNICIPAL."

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade, via Plataforma do município, para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

§ 1º. Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.

§ 2º. O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

Art. 2º. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento nos órgãos oficiais, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante aviso público no Diário Oficial.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

Art. 3º. A documentação será encaminhada via Plataforma do município e analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

Art. 4º. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 5º. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

Art. 6º. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: o órgão ou entidade municipal realiza contratações simultâneas em condições padronizadas, de modo que todos os interessados que atendam às exigências possam vir a ser, potencial ou efetivamente, contratados, conforme critérios prévios e objetivos de ordenamento e de rotatividade;

II - com seleção a critério de terceiros, quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, embora seja o órgão ou entidade municipal que realize o credenciamento;

III - em mercados fluidos: cuja flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

de processo de licitação, como nos casos em que os preços são determinados por algoritmos ou mecanismos de inteligência artificial.

DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º. O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.

Art. 8º. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 1º. O resultado do credenciamento será divulgado no Diário Oficial em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

§ 4º. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do § 1º deste artigo.

§ 5º. Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

Art. 9º. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§ 1º. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

§ 2º. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do §§ 2º, 3º e 4º do art. 235 deste Regulamento.

§ 3º. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

§ 4º. O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na forma do § 1º do art. 8º deste Decreto.

Art. 10. A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 11. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Art. 12. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 13. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

Art. 14. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 15. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§ 1º. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 13 deste Decreto.

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Art. 16. São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Art. 17. São obrigações do Contratante:

I - acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

DA CONTRATAÇÃO

Art. 18. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

Art. 19. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 20. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 21. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deste Decreto e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

Art. 22. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 23. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

Art. 24. A divulgação no Diário Oficial é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

Art. 25. A Administração Pública poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaia

Gabinete do Prefeito

Art. 26. A garantia somente ser  liberada ap s a emiss o, pelo  rg o ou entidade interessada na contrata  o, do termo de recebimento definitivo, com informa  o, se for o caso, do tempo utilizado para a execu  o do contrato, desde que n o haja pend ncias do credenciado contratado.

Art. 27. No caso da utiliza  o da garantia pelo  rg o ou entidade interessada na contrata  o, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este ser  notificado para repor a garantia no montante original, em at  5 (cinco) dias  teis, sob pena de rescis o contratual e descredenciamento, sem preju zo da apura  o de responsabilidades.

DO PAGAMENTO

Art. 28. O  rg o ou entidade contratante, pagar    contratada, pelo servi o executado ou o fornecimento do bem, as import ncias e as formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

Par grafo  nico. O edital de credenciamento, quando couber, dever  indicar a tabela de pre os dos diversos servi os a serem prestados, os crit rios de reajustamento e as condi  es e prazos para o pagamento dos servi os, bem como a veda  o expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em rela  o   tabela adotada.

DAS HIP TESES E REQUISITOS ESPEC FICOS

SUBSE  O I - CONTRATA  O PARALELA E N O EXCLUDENTE

Art. 29. Na hip tese de contrata  o paralela e n o excludente, caso em que   vi vel e vantajosa para a Administra  o a realiza  o de contrata  es simult neas em condi  es padronizadas, o edital conter  objeto espec fico e dever  observar o seguinte:



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaia

Gabinete do Prefeito

§ 1º O órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:

- I** - descrição da demanda;
- II** - razões para a contratação;
- III** - tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;
- IV** - número de credenciados necessários para a realização do serviço;
- V** - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- VI** - localidade/região em que será realizada a execução do serviço.

§ 2º. As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.

§ 3º. As demandas, para a hipótese do caput deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

- I** - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o § 2º deste artigo;
- II** - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;
- III** - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;
- IV** - o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

§ 4º. As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

§ 5º. As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 6º. Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.

§ 7º. A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:

- I** - descrição da demanda;
- II** - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
- III** - número de credenciados necessários;
- IV** - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- V** - localidade/região onde será realizado o serviço.

§ 8º. O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

§ 9º. O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

§ 10. Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no § 9º deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

§ 11. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

I - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;

II - para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

III - o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;

IV - o órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;

V - as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

§ 12. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

§ 13. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

§ 14. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

§ 15. Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - homologar o procedimento para o credenciamento.

§ 16. Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e este Regulamento.

§ 17. A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I - descrição da demanda;

II - tempo, horas ou fração e valores de contratação;

III - credenciados e/ou serviços necessários;

IV - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;

V - localidade/região em que será realizado o serviço.

§ 18. O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

§ 19. O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.

§ 20. O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.

§ 21. A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.

§ 22. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

§ 23. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

SUBSEÇÃO II - CONTRATAÇÃO COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS

Art. 30. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes na subseção I.

SUBSEÇÃO III - CONTRATAÇÃO EM MERCADOS FLUIDOS

Art. 31. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção de agente por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

§ 1º. O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos, será realizada pela Plataforma xxxx.

§ 2º. No caso de contratação por meio de mercado eletrônico as exigências habilitatórias podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 3º. O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 4º. Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado, podendo interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.

§ 5º. Poderá ser revogado o edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

§ 6º. Para a adesão ao credenciamento ser formalizada na primeira publicação no Diário Oficial, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória por meio eletrônico, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital de credenciamento.

§ 7º. Após a data a que se refere o § 6º deste artigo, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

§ 8º. Todas os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

§ 9º. Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do contrato de prestação de serviço ou fornecimento de bem anexo ao edital.

§ 10. Os interessados em se credenciar deverão apresentar ao agente de contratação ou à comissão especial designada a documentação exigida na forma do art. 8º deste Decreto, para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do pedido de credenciamento, ficha cadastral e da declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, bem como demais regras do mercado próprio exigidas no edital.

§ 11. O exame e julgamento relativo à documentação recebida serão processados por agente de contratação e equipe de apoio, ou por comissão especial de credenciamento, designados para esse fim, o qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

§ 12. A critério do agente de contratação ou da comissão especial, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o edital de credenciamento.

§ 13. O interessado que não tiver aceitado seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo e na forma estabelecida no art. 8º, §§2º, 3º e 4º deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

§ 14. Após a habilitação, será publicada a lista com os credenciados aptos a assinarem o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto.

§ 15. O contrato de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto serão assinados eletronicamente, na forma e prazo previsto no edital ou assinalado na convocação formal emitida pelo órgão gerenciador.

§ 16. No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

§ 17. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 18. O Agente de Contratação ou Comissão responsável pelo credenciamento poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.

§ 19. O órgão gerenciador poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento.

§ 20. Na hipótese do previsto no § 19 deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.

§ 21. Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do credenciamento, o Agente de Contratação ou a Comissão responsável pelo credenciamento providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) contratos pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaia

Gabinete do Prefeito

Subseção IV - Da Sanção do Descredenciamento

Art. 32. O não cumprimento das disposições deste Decreto, do edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções

§ 1º. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

§ 2º. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar na exclusão da credenciado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, devendo ser aplicada a sanção com base nos critérios de dosimetria estabelecidos pela Administração Pública.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Regulamento e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogando o Decreto 226/2023 de setembro de 2023.

Dores do Indaia, 30 de outubro de 2025.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que este Decreto foi publicado no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dorel do Indaia, em 30/10/25, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal


Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 346/2026 DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

"ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 175, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025, QUE REGULAMENTA O PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO NO ÂMBITO MUNICIPAL."

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto Municipal nº 175, de 30 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O cadastramento de interessados terá início a partir da publicação do edital ou aviso de chamamento público nos órgãos oficiais, podendo os requerimentos de credenciamento e a respectiva documentação de habilitação ser apresentados a partir da data da publicação e durante toda a vigência do edital, não se aplicando prazo mínimo entre a publicação e o início do recebimento dos requerimentos."

Art. 2º Os §§ 6º e 7º do art. 31 do Decreto Municipal nº 175, de 30 de outubro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. (...)

§ 6º A adesão ao credenciamento será formalizada mediante o encaminhamento da documentação obrigatória e do pedido de credenciamento, a partir da publicação do edital e durante toda a sua vigência, observados os requisitos nele estabelecidos.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

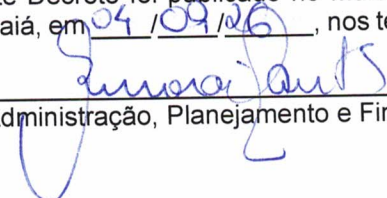
§ 7º Durante a vigência do edital, novos interessados poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos de habilitação."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 04 de setembro de 2026.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que este Decreto foi publicado no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 04/09/26, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal


Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.